



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar estagiários de pós-graduação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a admitir estagiários regularmente matriculados em cursos de pós-graduação (Lato sensu e Stricto sensu), para atuar em atividades vinculadas às áreas de interesse da administração pública.

Art. 2. As contratações de estagiários de pós-graduação obedecerão às seguintes condições:

I - Requisitos: O estágio será destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

II - Áreas de Atuação: Os estagiários serão alocados em áreas compatíveis com o curso de pós-graduação que estejam frequentando, de acordo com as necessidades da administração pública.

III – Bolsa Estudo: A remuneração será fixada por decreto regulamentar.

IV - Carga Horária: A carga horária do estágio será de 30h (trinta horas) semanais, sendo compatível com a jornada acadêmica do estagiário, respeitando a legislação vigente.

V - Duração: O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme as condições e necessidades da administração pública, em consonância com o artigo 11 da lei 11.788/08.

Art. 3. Os estagiários admitir poderão receber orientação e supervisão de servidores públicos ou de profissionais designados pela administração pública conforme a área de atuação.

Art. 4. O estágio será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece as diretrizes para a admissão de estagiários, e por normas complementares a serem estabelecidas pela administração pública.

Art. 5. O disposto nesta Lei não impede a contratação de estagiários de outros municípios, desde que não haja candidatos locais devidamente habilitados para a vaga oferecida.

Art. 6. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas e procedimentos necessários à contratação dos estagiários de pós-graduação.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva-MG, _____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar as condições legais para a admissão de estagiários de pós-graduação, permitindo que a administração pública possa contar com profissionais altamente capacitados para atuar nas mais diversas áreas de interesse, promovendo a integração entre a academia e o setor público.

O estágio de pós-graduação representa uma evolução em nossa educação e a oportunidade de aprendizado prático para os alunos, além de ser uma forma de valorizar a educação continuada. Por outro lado, a administração pública poderá se beneficiar da expertise desses estagiários, contribuindo para a inovação e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a regulamentação da contratação de estagiários de pós-graduação está em consonância com a Lei nº 11.788/2008, que já estabelece um marco regulatório para as relações de estágio no Brasil.

Câmara Municipal de Pedralva, 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
VEREADOR

RECEBEMOS
Em 14/04/2025
Horas: 12 : 40
Protocolo: 333/2025

maria geraldina
Maria GERALDA Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG